DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-3213/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12048/2014
PROTOCOLO	**:**	1526042
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N.º 2392/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2013-SAD
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDUCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 37.434,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 2392/2014**, formalizada em 10/06/2014 entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial.

A 1ª fase do empenho em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G.ICN-4011/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo autuado através do **TC/MS 5143/2014**.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 16425/2014, opinando:

> *"Diante do exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do Empenho n.º 02392/2014, (**2ª FASE**), e encaminhamos o presente processo ao Ministério publico de Contas, nos termos do artigo 110 §4º inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para manifestação."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-4304/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização do empenho (2ª fase), nos termos do artigo 120, II ,c/c 122,III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho nº 2392/2014** (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 2392/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Pri.